



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.163/2022

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 09/12/2022, na(s) página(s) 129, Edição nº 2.161.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES NAS EXPANSÕES URBANAS NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando o conteúdo do processo administrativo nº 4163/2022 e ainda, considerando:

a) que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano, não extingue as suas obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal n.º 12.651/2012;

b) que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a reserva legal é automaticamente extinta, e sua área seguirá a regulamentação local. Considerando que, o Art. 25 da Lei Federal n.º 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

c) que a Lei Federal n.º 12.651/2012 também estabelece como área verde urbana os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

d) que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados como áreas verdes urbanas, no Município de São Roque do Canaã/ES, os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo, no Código Municipal de Meio Ambiente e demais legislações do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovados segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 3º. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

IV - aplicação de recursos oriundos da compensação ambiental em áreas verdes urbanas.

Art. 4º. Excepcionalmente, permitir-se-á a realocação da Reserva Legal Averbada, somente e conforme o disposto neste Decreto e que representem ganho ambiental entendido como uma das seguintes modalidades:

I - Área com cobertura florestal em maior extensão que a área originalmente averbada ou;

II - Projeto de Restauração ou área com cobertura florestal que integre corredor ecológico relevante com comprovada conectividade com outros remanescentes florestais;

III - Projeto de Restauração em imóvel inserido em Área Prioritária para Restauração.

Art. 5º. A Reserva Legal Averbada em imóveis situados em perímetro urbano ou em área de expansão urbana atualmente sem cobertura florestal, poderá excepcionalmente ser realocada, desde que haja ganho ambiental devidamente comprovado na área proposta para realocação, atendidos os critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. A Reserva Legal Averbada em imóveis situados em perímetro urbano ou em área de expansão urbana com presença de cobertura florestal nativa deverá ser transformada em área verde urbana, concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado segundo a legislação específica e não poderá ser realocada.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal